



## ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZETA

Praça João de Góis, 167 - CEP 59375-000 Fone: (84) 3473.2210

CNPJ 08.106.510/0001-50

[prefeituracruzeta@yahoo.com.br](mailto:prefeituracruzeta@yahoo.com.br)

### LEI Nº 981, DE 19 DE SETEMBRO DE 2011

**Autoriza a formulação de Convênio que  
específica e dá outras providências.**

#### O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZETA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

Lei:

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a formalizar convênio entre o **MUNICÍPIO DE CRUZETA** e a **ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRO-REGIÃO DO SERIDÓ ORIENTAL – AMSO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 08.386.658/0001-95, na Rua Teotônio Freire, 1296, Bairro JK, Currais Novos(RN), CEP. 59.380-000, que tem como objetivo realizar integração administrativa, econômica e social dos municípios que compõe a região circunscricionada.

**Art. 2º** – O convênio formalizado por esta Lei tem por objetivo a contratação de locação de máquina motoniveladora, num total de 250 (duzentas e cinquenta) horas no Município de Cruzeta(RN), com vistas a recuperação das estradas vicinais do município e as ruas não pavimentadas e limpeza de áreas urbanas.

**Art. 3º** – O montante financeiro despendido pelo Município de Cruzeta para execução do convênio será igual ou inferior a R\$ 15.000,00 (Quinze mil reais), pagos integralmente no exercício financeiro de 2011, mediante desembolso de até 12 (doze) parcelas mensais.

**Art. 4º** – Fica o Poder Executivo Municipal, finalmente, autorizado a celebrar em instrumento próprio o Convênio de que trata a presente lei, devendo firmar cláusulas que, atendidos os parâmetros gerais já estabelecidos, regularmente em dados melhor circunstanciados o ajuste entre as partes, cuja cópia obrigatoriamente deve ser publicada nos locais de costume do município de Cruzeta – RN.

**Art. 5º** – As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta do orçamento geral do município vigente, Lei nº 956, de 24 de dezembro de 2010 (Especificação 04.122.0002.2027 Manutenção dos Serviços da Sec. de Infra Estrutura, Serviços Urbanos, Agricultura e Meio Ambiente – Despesa 339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica).

**Art. 6º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos jurídicos e financeiros retroativos a 01 de setembro de 2011, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeta(RN), em 19 de setembro de 2011.



*José Sully de Araújo*  
**José Sully de Araújo**  
**Prefeito Municipal**



*Paulo César Rodrigues de Araújo*  
**Paulo César Rodrigues de Araújo**  
**Secretário Municipal de Administração e de Tributação**